

Capítulo I

Denominação, Natureza, Alcance e Fins

1º Artigo (Denominação)

A associação denominar-se-á “Associação Portuguesa de Shaolin—Shaolin Si”.

2ª Artigo (Sede)

A sua sede será no concelho de São João da Madeira.

3º Artigo (Duração e alcance)

A sua duração será por tempo indeterminado.

O seu âmbito de actividade corrente será nacional.

4º Artigo (Associação sem fins lucrativos)

A associação não terá fins lucrativos, pelo que os resultados financeiros do seu exercício, quando positivos, serão reinvestidos na sua actividade.

Capítulo II

Objecto de actividade

5ª Artigo (Objecto de actividade)

O objecto da associação será o desenvolvimento desportivo e ou cultural e formativo associado às seguintes áreas:

Artes Marciais Chinesas, e desportos de combate chineses, designados na generalidade por Wushu ou Kung Fu, nomeadamente sistemas de Shaolin, Tai Ji Quan, Baguazhang, Xinyi Quan, Ying Zhao, Tang Lang, San Da, Shuai Jiao, Nei Gong e outros sistemas considerados pertinentes pelos membros fundadores integrantes do Conselho Técnico ou pelo dirigente do mesmo;

Artes Marciais Coreanas, Japonesas nas vertentes Sorojin Kempo; Tae Kwon Do, Hapkido, Aikido, Kendo, Judo, Jiu Jitsu;

Medicina Tradicional Chinesa e Naturopatia, particularmente nas suas componentes terapêuticas associadas ao desporto e Artes Marciais Chinesas, uma vez que não se podem dissociar as Artes Marciais Chinesas da Medicina Tradicional Chinesa, quer no âmbito da sua teoria básica quer no âmbito da sua prática corrente;

Qi Gong, técnicas respiratória energética e meditativas;

Desportos de combate ou de procedência marcial, designadamente: esgrima ocidental, tiro com arco ou com armas de fogo, jogo do pau português, lutas amadoras (livre e greco-romana), boxe, “Paint Ball”, Kick-Boxing, Muai Thai e sistemas de luta desportiva em geral;

Ginástica Artística, rítmica, desportiva e aquática, em modalidades ou vectores tais como: trampolins, tumbling, acrobática, barras fixas, paralelas assimétricas, argolas, tapete, trave, cavalo com arções, salto de cavalo, rítmica com aparelhos, na água, saltos para a água, danças, ginástica de manutenção;

Formação de técnicos e quadros administrativos afectos à actividade associativa.

Capítulo III **Sócios**

6º Artigo (Categorias de sócios)

Os sócios podem ser efectivos, beneméritos ou honorários.

7º Artigo (Sócios efectivos)

Os Sócios efectivos são respectivamente:

Fundadores, que preencham os requisitos de ingresso;

Praticantes, atletas que preencham os requisitos de ingresso;

Não Praticantes, simpatizantes que contribuam com quota e jóia de inscrição;

Encarregados de educação de praticantes, não praticantes e simpatizantes menores de idade, que contribuam com quota e jóia de inscrição;

Instituições: Empresas, Associações, Clubes, Escolas, Universidades e outras, quer inscrevam sócios enquadráveis nas alíneas b,c e d deste artigo quer não.

8º Artigo (Sócios beneméritos ou honorários)

Podem ser admitidos como sócios beneméritos ou honorários, os indivíduos ou as Entidades que apoiem a associação com contributos financeiros ou serviços relevantes.

Capítulo IV **Ingresso, Jóias e Quotas**

9º Artigo (Ingresso)

Para ingressar na associação é necessário:

- Ter mais de quatro anos de idade, e, no caso de idade inferior a dezoito anos, obter o consentimento dos encarregados de educação ou pais;
- Ajustar-se aos fins da associação, contribuir para a mesma, por meio de jóia de inscrição, quota ou donativos ou serviços fixados;
- Acatar os presentes estatutos, as normas presentes nos regulamentos internos e demais legislação pertinente;
- A admissão de sócios Beneméritos ou Honorários e Não Praticantes é limitada e da exclusiva competência da direcção, competindo a esta a análise e aprovação das propostas destes tipos de sócios;
- A admissão de sócios praticantes é limitada e da exclusiva competência do Conselho Técnico, competindo a este a análise e aprovação das propostas destes tipos de sócios;
- A análise das propostas de admissão de sócios deve levar em conta processos disciplinares federativos ou associativos sobre o proponente e eventuais aditamentos ao seu registo criminal.

10º Artigo (Perda da qualidade de sócio)

A qualidade de sócios perde-se quando:

- É feito um pedido para tal pelo sócio;
- Em decisão tomada pela direcção sempre que o sócio falhe com os seus deveres de associado e não seja membro do Conselho Técnico;
- Existe uma deliberação maioritária por três quartos do Conselho Técnico e disciplinar após avaliação de processo disciplinar;
- Existe decisão maioritária da assembleia geral reunidos três quartos dos seus membros, sempre em respeito pelos regulamentos internos, estatutos e lei geral, ou por maioria simples em segunda convocatória quando não reunidos os três quartos do total de sócios na primeira convocatória;
- No caso de sócios pertencentes ao quadro do Conselho Técnico, a decisão de perda de qualidade de sócio só pode ser tomada pelo sócio ou pela Assembleia Geral em maioria de quatro quintos dos sócios efectivos da associação.

11º Artigo (Jóia de Inscrição)

O acto de ingresso é efectivado após análise da proposta do sócio e

pagamento pelo mesmo de jóia de inscrição.

A jóia de inscrição pode ser anual, paga no início da época desportiva, ou única enquanto o proponente se mantiver na qualidade de sócio, dependendo de decisão da Direcção.

12º Artigo (Quotas)

A manutenção da qualidade de sócio é feita mediante o pagamento de quotas, donativos, patrocínios, prestações de serviços, sempre em respeito pelos estatutos e regulamentos, pelos órgãos dirigentes, técnicos e administrativos.

A quotas pagas pelos sócios são de montante definido pela direcção, tendo em conta as despesas administrativas e as quotas devidas ao Conselho Técnico;

O pagamento de quotas deve ser feito até ao dia oito de cada mês a que disser respeito, sobe pena da perda da qualidade de sócio ou do pagamento de coima.

Capítulo V Órgãos Sociais

13º Artigo (Estruturas Constituintes)

Os órgãos eleitos integrantes da associação resultam das seguintes condicionantes normativas:

São órgãos da associação: Mesa da Assembleia Geral, Presidência da Associação, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional;

Os órgãos da associação são compostos por um número ímpar de elementos, em número mínimo de três, com excepção da Presidência da associação que será constituída por um Presidente;

Os órgãos serão eleitos democraticamente por um período de quatro anos coincidente com o ciclo olímpico, em sufrágio directo e secreto;

Ao órgão Direcção estão afectos Gabinetes Funcionais como: Gabinete de Imprensa, Gabinete de Apoio Logístico, Gabinete de Apoio Clínico e outros que possam ser criados pela Direcção em função das necessidades de cumprimento do seu programa administrativo.

Capítulo VI Estruturas Técnicas

14º Artigo (Estruturas Técnicas)

As estruturas técnicas que compõem a associação resultam da interpretação das seguintes alíneas estatutárias:

São estruturas técnicas obrigatórias o Conselho Técnico e Disciplinar e a Assembleia Técnica; são estruturas técnicas facultativas O Conselho de Arbitragem, a Assembleia de Arbitragem e o Conselho e Assembleia Clínicos;

O Conselho Técnico e Disciplinar (CT) será composto pelos técnicos fundadores desde que sócios de forma continua da associação e por todos os elementos convidados pelo próprio CT em deliberação unânime, considerando a liderança técnica das diversas modalidades e sistemas em prática na associação;

Assembleia Técnica (AT) é constituída de forma compulsiva por todos os técnicos marciais ou desportivos em exercício de funções no âmbito associativo incluindo os elementos do CT;

Os elementos das estruturas técnicas são sócios de pleno direito dependentes apenas da Assembleia Geral e do CT, podendo integrar de forma voluntária quaisquer órgãos eleitos com excepção da Mesa de Assembleia Geral;

Demais considerações constitutivas devem ser objecto de regulamentos técnicos e administrativos, sem prejuízo destes estatutos ou da lei geral.

Capítulo VII

Composição e funcionamento dos órgãos sociais e estruturas técnicas

15º Artigo (Considerações gerais quanto ao funcionamento dos órgãos)

Quanto ao funcionamento dos órgãos eleitos, ele deve observar as seguintes regras estatutárias:

As decisões devem ser tomadas por maiorias de votos com voto de qualidade para o elemento que preside órgão;

A intervenção dos órgãos eleitos serve objectivos administrativos que permitam a satisfação da vontade dos associados praticantes, técnicos associados e associados

não praticantes, em cumprimento dos estatutos e demais regulamentos e decisões maioritárias da Assembleia Geral;

A gestão dos recursos financeiros e logísticos associativos de uso global cabe aos órgãos eleitos, assim como o desenvolvimento e implantação de políticas de angariação de novos recursos;

Ao Presidente da Associação cabe a representação da mesma, seguido do Presidente da Direcção ou do Director Técnico e depois de outros elementos dos órgãos eleitos ou das estruturas técnicas desde que munidos de procuração para tal passada pelo Presidente da Associação ou pela Direcção.

16º Artigo (Presidência)

A presidência da associação é ocupada por um elemento: o Presidente da Associação.

17º Artigo (Funções da Presidência da Associação)

Assegurar o regular funcionamento da Associação e promover a colaboração entre os seus órgãos;

Representação da Associação junto da Administração Pública, Instituições e Organizações públicas e privadas e a representação em juízo;

Assegurar a correcta organização e funcionamento dos serviços administrativos, a escrituração dos livros, o respeito pela lei geral, estatutos e regulamentos internos;

Definir as linhas gerais do Plano geral de Desenvolvimento Estratégico (PDE) da associação respeitando o Plano Estratégico de Desenvolvimento Técnico, Cultural e Desportivo (PEDTCD) desenvolvido pelo Conselho Técnico;

Supervisionar a gestão corrente da associação, intervindo no âmbito das suas funções e do que diz respeito à implementação do Plano geral de Desenvolvimento Estratégico;

Contratar e dispensar pessoal administrativo, de manutenção e outro que não se enquadre nas competências do CT e supervisionar a gestão corrente da Direcção sobre esse pessoal;

Participar quando entenda conveniente na reunião de quaisquer órgãos associativos, podendo intervir nas discussões, não tendo no entanto direito a voto;

Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral (AG) podendo participar na mesma nos temas da alínea anterior;

O Presidente da Associação pode convocar a AG para propor a destituição do cargo de qualquer elemento constituinte de um órgão eleito, ou para propor a destituição de todos os elementos do órgão e convocação de eleições para o mesmo, desde que devidamente fundamentada na lei geral, estatutos e regulamentos internos.

18º Artigo (Mesa de Assembleia Geral)

A mesa de assembleia geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

19º Artigo (Competências da Mesa de Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa:

Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

Rubricar o livro de actas e assinar os termos de abertura e encerramento;

Dar posse aos titulares dos órgãos eleitos;

Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a legitimidade dos candidatos;

Exercer competências que lhe sejam conferidas por lei, estatutos, regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral.

Compete, especialmente ao secretários:

Lavrar os actos e emitir as respectivas certidões;

Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

20º Artigo (Assembleia Geral)

Têm assento em assembleia geral:

O Presidente da Associação sem direito a voto nessa qualidade;

O Director Técnico e os elementos constituintes do conselho técnico com um peso de voto de três votos por elemento;

Todos os sócios praticantes, ou encarregados de educação de atletas, com um peso de voto de dois votos por elemento;

Todos os sócios não praticantes, beneméritos ou honorários com um peso de voto de um voto por elemento;

Elementos da Mesa de Assembleia Geral sem direito a voto;
Elementos convidados pelo Presidente da Associação, Director Técnico, Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou Presidente da Direcção, sem direito a voto e com presença justificada pelo contexto da assembleia.

À Assembleia Geral cabe-lhe:

A eleição dos órgãos elegíveis da associação;
A destituição de titulares dos órgãos federativos por proposta do Presidente da Associação ou do Presidente da Mesa de Assembleia Geral;
A aprovação do Plano de Desenvolvimento Estratégico (PDE), do Plano Geral de Actividades (PGA), do relatório e documentos de prestação de contas, do Orçamento Anual e do Regulamento Administrativo;
Análise e aprovação de revisões estatutárias por três quartos dos sócios votantes;
Aprovação da proposta de extinção da Associação por maioria de quatro quintos dos sócios da mesma.

21º Artigo (Direcção)

A Direcção é composta por um Presidente e por tantos Vice Presidentes quantos os definidos pela lista eleitoral eleita, sempre em número impar.

22º Artigo (Funcionamento da Direcção)

Cabe à Direcção a gestão corrente das actividades associativas de índole administrativa e financeira de acordo com o PDE e o PGA;
Cabe à Direcção elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Relatório o Balanço e os documentos de prestação de contas;
O Plano Geral de Actividades (PGA) é elaborado pela Direcção após recolha do Plano Geral de Actividades Técnico, Cultural e Desportivo (PGATCD) aprovado pela AT, acrescido do plano de actividades e intenções administrativas feito pela própria Direcção após consulta dos restantes órgãos eleitos e gabinetes;
Compete à Direcção organizar as provas desportivas de carácter não profissional recorrendo ao auxílio do Conselho Técnico e Disciplinar (CT), quer as de índole associativa quer outras;
Compete à Direcção administrar os negócios da Associação

em competências não atribuídas ou reclamadas pelo Presidente da Associação, ou não atribuídas pelos estatutos ou lei geral a outros órgãos;

Compete à Direcção a elaboração das propostas de Regulamento Administrativo (RA) a submeter à aprovação da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos sócios votantes;

Cabe à Direcção regular e supervisionar o funcionamento dos gabinetes que lhe estão afectos, disponibilizando os seus serviços aos outros órgãos e estruturas técnicas da Associação.

23º Artigo (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário;

São funções do Conselho Fiscal:

Emitir parecer sobre o Orçamento, o Balanço e outros relatórios e documentos de prestação de contas;

Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

24º Artigo (Conselho Jurisdicional)

O Conselho Jurisdicional é constituído por um Presidente, Um Vice Presidente e um Secretário;

São funções do Conselho Jurisdicional:

Dar parecer sobre os recursos interpostos em matéria disciplinar e desportiva;

Dar parecer sobre processos de natureza jurídica em que a Associação se encontre envolvida;

Outras funções de natureza jurídica atribuída pelo regulamento administrativo.

25º Artigo (Constituição e funcionamento das estruturas técnicas)

A constituição da estruturas técnicas é consagrada no número 1 do artigo 14º dos presentes estatutos;

Relativamente ao funcionamento das estruturas técnicas impõem-se as seguintes alíneas:

- As decisões do CT e AT são tomadas por maioria de votos com voto de qualidade para o Director Técnico;
- Nas decisões da AT cada membro do CT tem um peso de voto de três mais um voto por cada sócio praticante directamente sob a sua orientação técnica, o que inclui os monitores integrantes da AT na sua área de competências; cada membro ordinário da AT tem número de votos correspondente ao número de associados directamente sob a sua alçada técnica; aos seleccionadores das equipas de representação da associação, um por área de intervenção, eleito pelo CT, entre elementos seus constituintes, cabe ainda um voto por cada elemento constituinte das suas selecções;
- Ao Conselho Técnico cabe a concepção e aprovação do Regulamento Técnico e Disciplinar (RT), do Plano de Desenvolvimento Estratégico, Técnico, Cultural e Desportivo (PDETCD), a orientação e supervisão de toda a actividade técnica associativa no âmbito das modalidades e vectores, culturais, formativos e desportivos definidos como objecto de actividade nos presentes estatutos;
- À Assembleia Técnica cabe a aprovação da proposta de Plano Geral de Actividades Técnico, Cultural e Desportivo (PGATCD) a apresentar à Direcção para elaboração do Plano Geral de Actividades (PGA) a votar em Assembleia Geral;
- Ao Conselho Técnico cabe a escolha e a formação de todos os elementos integrantes da AT bem como a gestão da constituição e modo de funcionamento da AT em todos os casos não consagrados nos estatutos ou regulamentos;
- Ao CT compete a contratação de todo o pessoal técnico e gestão do mesmo;
- Ao CT compete a gestão de todos os meios logísticos e financeiros ao serviço das estruturas e actividades de natureza técnica;
- Os elementos das estruturas técnicas não são eleitos por processo democrático proveniente de lista eleitoral, mas designados em função das suas competências pelo CT;
- Demais considerações e a especificidade de funções de cada estrutura deve levar em conta a lei geral e regulamentos técnicos e disciplinares internos, redigidos e aprovados pelo CT após consulta à AT.

Capítulo VIII

Listas Eleitorais

26º Artigo (Apresentação das Listas)

A apresentação das listas deve ser feita num máximo de trinta dias após a convocatória pela Mesa de Assembleia Geral.

27º Artigo (Demissionários)

Os elementos titulares dos órgãos em processo demissionário mantém a sua responsabilidade pelo bom funcionamento dos mesmos e da Associação até à tomada de posse dos elementos eleitos para sua substituição.

Desde que o Presidente de um determinado órgão não esteja demissionário a eleição é feita apenas para os titulares demissionários.

28º Artigo (Data das eleições)

A data das eleições deve ser marcada para um prazo mínimo de sessenta dias após a convocatória para apresentação de listas.

29º Artigo (Estrutura das listas)

Existirão listas separadas para cada um dos órgãos em eleição, havendo um boletim de voto para cada órgão.

Capítulo IX

Património

30º Artigo (Património da associação)

O património da associação será formado pelo saldo positivo das jóias de inscrição e quotas dos associados, assim como das receitas líquidas com seminários, espectáculos, estágios, conferências, lições e demais acções de formação, publicações, venda de produtos associados ao seu objecto de actividade, investimentos em equipamentos móveis e imóveis e resultados de investimentos aprovados pela Assembleia Geral;

Pode também ser constituído, por eventuais benefícios, doações, legados, heranças de sócios ou de outrem sempre de saldo positivo, de rendimentos eventuais, subsídios de organismos oficiais, instituições ou entidades particulares.

Capítulo X

Estatutos

31º Artigo (Estatutos)

A revisão estatutária deve ser proposta por projecto consensual elaborado entre Direcção e Conselho Técnico;
A aprovação dos estatutos é feita em Assembleia Geral por maioria abrangendo três quartos dos sócios votantes da associação;
Os presentes Estatutos e futuras revisões só se tornam válidos após escritura pública.

Capítulo XI Equipas Representativas

32º Artigo (da selecção e treino)

A selecção e treino das equipas é da responsabilidade do CT, podendo este requisitar titulares da AT como treinadores adjuntos;
Serão seleccionados, sempre que possível, elementos para formar as equipas de selecção: Seniores Masculinos, Femininos, Sub 17 Masculinos e Femininos; para cada uma das modalidades em actividade;
Poderão existir diversas equipas de selecção para uma determinada modalidade classificadas ou nomeadas pela prioridade de intervenção.

33º Artigo (Obrigatoriedade de representação)

Os elementos seleccionados são obrigados à representação da Associação e presença nos eventos de natureza cultural, desportiva e formativa presentes no PGA, nos eventos competitivos de natureza federativa, nacionais ou internacionais, sempre que para tal convocados, sob pena de suspensão da selecção associativa e de retirada de todos os privilégios representativos, ou até do estatuto de sócio e de levantamento de um processo por perdas e danos.

Capítulo XII Provas e eventos obrigatórios

34º Artigo (da obrigatoriedade de eventos)

São eventos que constituem realização mínima obrigatória: um Torneio Nacional para atletas da Associação e eventualmente com a participação de convidados, um Festival ou Sarau em que os atletas possam manifestar as suas competências e um estágio de formação para as diversas modalidades ou vertentes.

Capítulo XIII

Omissões

12º Artigo (Omissões)

Em considerações omissas nestes estatutos valem os regulamentos, a lei geral e as aprovações por voto democrático da Direcção do CT, da AT e da Assembleia Geral.